

Zimbra

andreza@tre-pb.jus.br

Fwd: Esclarecimentos sobre o PE 90015/2024**De :** cpl@tre-pb.jus.br

seg., 26 de ago. de 2024 18:06

Assunto : Fwd: Esclarecimentos sobre o PE 90015/2024**Para :** analista licitacaocg
<analista.licitacaocg@gmail.com>

Sr. licitante, sra. licitante,

Seguem os esclarecimentos efetuados pelo setor competente.

Com relação ao item:

- Referente ao ANEXO VII e ao ANEXO VIII, esses modelos de declaração devem ser apresentados juntamente com os documentos de habilitação ou apenas quando o licitante for declarado vencedor e houver a formalização do contrato?

R.: Apenas quando da formalização do contrato.

Atenciosamente,

Andreza Alves Gomes
pregoeira

----- Mensagem encaminhada -----

De: "SEGEC" <segec@tre-pb.jus.br>

Para: "CPL" <cpl@tre-pb.jus.br>

Enviadas: Segunda-feira, 26 de agosto de 2024 15:50:59

Assunto: Re: Esclarecimentos sobre o PE 90015/2024

Senhora Pregoeira,

Atendendo solicitação, seguem os esclarecimentos.

1. Questionamos, no que tange ao Item 4.7.4, se a licitante será desclassificada ao apresentar planilhas e propostas – de modelo próprio – com percentuais diferentes dos utilizados na planilha estimada. Deverá ser seguido o modelo de planilha anexa o Edital

2. No submódulo 2.3, na alínea b.3 da planilha estimada, o percentual para a participação do empregado no vale-alimentação é de 10%. No entanto, a cláusula décima primeira (parágrafo segundo) da convenção coletiva de trabalho nº PB 000094/2024 estabelece que a participação do empregado deve ser de 20%. Qual percentual deve ser seguido?
De acordo com a CCT indicada pelo licitante, o percentual de 20% é o limite de desconto, não podendo ultrapassar essa indicação.

3. No submódulo 2.3, alínea E, está previsto um valor de R\$ 25,00 para o

seguro de vida em grupo. De acordo com o item 4.7.4, que restringe alterações de valores e percentuais, esse valor deve ser mantido ou pode ser substituído pelo valor efetivamente utilizado pela empresa? Considerando que o valor previsto na planilha modelo é superior às cotações habitualmente praticadas no mercado, qual procedimento deve ser seguido? Sim, poderá ser alterado mas deverá ser comprovado através de contratações da empresa.

4. Na planilha de custos, referentes aos itens de uniformes, insumos e equipamentos, observamos que existem valores orçados pela administração. Esses valores podem ser modificados pelo licitante ou devem ser mantidos conforme o item 4.7.4, que restringe alterações de valores e percentuais? Sim, podem ser alterados e deverá ser comprovada a sua exequibilidade

Atenciosamente

Mônica Guimarães Mendes de Almeida
Seção de Gestão de Contratos
(83) 3512-1390 e 98899-0690

Mônica Guimarães Mendes de Almeida
Seção de Gestão de Contratos
(83) 3512-1390 e 98899-0690

De: "CPL" <cpl@tre-pb.jus.br>
Para: "SEGEC" <segec@tre-pb.jus.br>
Enviadas: Segunda-feira, 26 de agosto de 2024 15:45:27
Assunto: Fwd: Esclarecimentos sobre o PE 90015/2024

Sra. Chefe,

Solicito esclarecer.

Atenciosamente,

Andreza Alves Gomes
Pregoeira

----- Mensagem encaminhada -----

De: "Paulo Rogério do Nascimento" <analista.licitacaocg@gmail.com>
Para: "cpl" <cpl@tre-pb.jus.br>
Enviadas: Segunda-feira, 26 de agosto de 2024 15:39:41
Assunto: Esclarecimentos sobre o PE 90015/2024

Boa tarde, Sr(a) Pregoeiro(a)!

Conforme abaixo especificado, solicito esclarecimentos sobre o Pregão nº 90015/2024 da UASG:070009, que tem por objeto:

“*Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços contínuos de vigilância armada e desarmada, com a disponibilização de mão de obra, para atendimento a Postos de Serviço, para os Prédios da Justiça Eleitoral abrangendo o município de João Pessoa/PB**. *”,

Pergunto:

1. No que tange ao Item 4.7.4. do Edital, se a licitante será desclassificada ao apresentar planilhas e propostas – de modelo próprio – com percentuais diferentes dos utilizados na planilha estimada?
2. Referente ao ANEXO VII e ao ANEXO VIII, esses modelos de declaração devem ser apresentados juntamente com os documentos de habilitação ou apenas quando o licitante for declarado vencedor e houver a formalização do contrato?
3. No submódulo 2.3, na alínea b.3 da Planilha de Custo e Formação de Preço estimada, o percentual para a participação do empregado no vale-alimentação é de 10%. No entanto, a cláusula décima primeira (parágrafo segundo) da convenção coletiva de trabalho nº PB 000100/2024 estabelece que a participação do empregado deve ser de 20%. Qual percentual deve ser seguido?
4. No submódulo 2.3, alínea E, da Planilha de Custo e Formação de Preço, está previsto um valor de R\$ 25,00 para o *seguro de vida em grupo*. De acordo com o item 4.7.4 do Edital, que restringe alterações de valores e percentuais, esse valor deve ser mantido ou pode ser substituído pelo valor efetivamente utilizado pela empresa? Considerando que o valor previsto na planilha modelo é superior às cotações habitualmente praticadas no mercado, qual procedimento deve ser seguido?
5. Na planilha de custo e formação de preço, referentes aos itens de *uniformes, insumos e equipamentos*, observamos que existem valores orçados pela administração. Esses valores podem ser modificados pelo licitante ou devem ser mantidos conforme o item 4.7.4. do Edital, que restringe alterações de valores e percentuais?

Ficamos no aguardo dos esclarecimentos e antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente,
Paulo Rogério do Nascimento
Analista de Licitação
WEIDER SEGURANÇA PRIVADA
